

Gordo - Inquilinato

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Muniz Sodré, Ebernardino Monteiro, Mendes Tavares, José Mur-tinho, Afonso de Camargo, Generoso Marques e Pereira e Oliveira (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Euripedes de Aguiar, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rol-lemberg, Antonio Moniz, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa (12).

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, a Comissão de Fi-nanças, sobre o projecto n. 87, de 1926, proteriu o parecer n. 475, do corrente anno, offerecendo um substitutivo, que tomou o n. 164. Neste substitutivo, a Comissão de Finanças quiz contemplar todos os funcionarios da mesma categoria e com as mesmas funcções.

Acontece, porém, que, sómente hoje, verifiquei diversas falhas na publicação do substitutivo. Para que não sejam prejudicados os funcionarios a quem elle aproveita, peço a V. Ex. se digne mandar reproduzir a publicação do substituti-vo, afim de ser mantida a intenção da Comissão de Fi-nanças, ao elaboral-o.

Vou lér o substitutivo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes do Serviço de Povoamento, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Directoria Geral de Es.atística, do Serviço de Industria Pastoral, do Serviço de Protecção aos Indios, da Directoria de Meteorologia, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e da Junta Commercial aos de iguaes categorias na Secretaria de Estado da Agricult-ura; os dos secretarios do Observatorio Nacional, Mu-seu Nacional e da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz aos do secretario do Serviço de Inspe-ção e Fomento Agrícolas; os dos escripturarios do Instituto de Chimica, Junta dos Corretores do Distri-cto Federal, Escola Normal de Artes e Officios Wen-ceslau Braz e Serviço Florestal aos de terceiros officiaes da mesma secretaria, e os porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Serviço Geologico e Mineralogico, Junta Commercial da Capital Federal, Observatorio Nacional, Estação Experimental de Com-bustivel e Minerios, Serviço de Informaçoes, Directo-ria de Meteorologia, Instituto de Chimica, Escola Nor-mal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Instituto Bio-logico de Defeza Agricola, Industria Pastoral e Serviço Florestal aos do porteiro do Serviço de Povoamento.

Art. 2.º Para o cumprimento desta lei e de outras que importem em despeza ainda não determinada em orçamento, o Poder Executivo obedecerá á disposiçào do art. 9.º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Si mais nenhum Senador deseja usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA LEI DO INQUILINATO

3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1926, prorogando até 31 de dezembro de 1927 o prazo a que se refere o art. 1.º do decreto n. 4.975, de 5 de dezembro de 1925, e dando outras providencias.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda additiva ao projecto em debate.

A lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, é uma lei de emergencia, determinada pela crise de habitação em que se debatiam, naquelle anno, a população desta Capital e as de outras cidades do paiz.

Entretanto, a lei é geral, e está em vigor em todo o paiz. Em 1922, perdurando essa crise, a lei de 28 de dezembro consagrou medidas relativas ao processo de despejo, em bene-ficio dos locatarios, mas já, então, entendendo o Congresso Nacional que laes medidas só se justificavam no Distrito Federal, limitou a acção da lei exclusivamente a este Dis-tricto.

Effectivamente, a lei de 28 de dezembro de 1922 só era applicavel ao Distrito Federal e as disposições de uma lei applicaveis exclusivamente no Distrito Federal é que foram prorogadas em 1923, 1924 e em 1925.

E é tal prorrogação que constitue objecto do projecto em debate.

Mas, a lei de emergencia de 22 de dezembro de 1921, está ainda em vigor em todo o paiz, não obstante não constar nas localidades do littoral e do interior dos Estados, haja crise de habitação que justifique essa lei.

E' indispensavel que, continuando em vigor nesta Capital, seja revogada nos demais logares do paiz, sendo restabelecidas as disposições do Codigo Civil.

Para tornar manifesto, perante o Senado, a necessidade do restabelecimento do Codigo Civil, basta salientar as mo-dificações constantes daquella lei.

Pelo Codigo Civil quando o proprietario de um predio o dá em locação, fal-o ou sem prazo determinado, reservan-do-se, por isso mesmo, o direito de exigil-o, quando consi-derar conveniente a seus interesses, ou com prazo determi-nado, por meio de um contracto, que fica lei entre as partes.

No primeiro caso, dispõe o Codigo Civil — que não con-vindo ao proprietario a continuação da locação e exigindo a restituição do predio, o locatario tem o prazo de um mez para despejal-o.

Dispõe, entretanto, o paragrapho primeiro do art. 1.º, da lei de 1921:

«O prazo da locação será de um anno, que se con-sidera sempre prorogado por outro tanto tempo e nas mesmas condições do anterior, desde que não haja aviso em contrario, com tres mezes, pelo menos, de antecedencia.»

No segundo caso, quando as partes estipulam, de pleno accordo, um prazo certo e determinado e o locatario acceta a locação, obrigando-se a restituir o predio no dia convencionado, dispõe o Codigo Civil que desde esse dia, cessa a locação, de pleno direito.

Entretanto, a lei de 1921, dispõe no §. 5.º do art. 4.º:

“Nas locações a prazo certo — se a locação findar sem que haja defunçia — com seis mezes de antece-dencia — nem por parte do senhorio, nem do inquilino, a prorrogação opera-se por outro tanto tempo quanto o da primeira locação e nos mesmos termos, pagando a parte interessada os sellos no The-souro Nacional.”

Imagine-se um arrendamento pelo prazo de cinco annos. O proprietario, certo de que o predio e seus terrenos ser-lhe-hão restituídos no dia que foi ajustado no respectivo contracto, celebrado com todas as formalidades legais, deli-bera montar uma fabrica nesses terrenos e, por isso, faz despezas com plantas, estudos, com compras de materiaes, etc. Si, porém, ou por doente, ou por estar ausente, ou por esquecimento, ou por outro motivo qualquer, não denuncia o contracto seis mezes antes de expirado o prazo contractado, o contracto fica prorogado por mais cinco annos e pelo mes-sissimo aluguel, embora o valor locativo dos predios já es-teja augmentado!

A Constituição Política e o Codigo Civil garantem am-plemente o direito de propriedade; entretanto, em vista do art. 11 da lei de 1921, se o proprietario de um predio delle precisar para sua residencia, terá de notificar o locatario para despejal-o no prazo de seis mezes!

A vida está carissima e, entretanto, mesmo os que tem como unica fonte de suas rendas o aluguel de predios, estão sujeitos á seguinte disposiçào do art. 10:

“A notificação para augmento do aluguel só pro-duzirá effeito depois de dous annos contados da data da respectiva certidão!”

Em face do Código Civil, todo o contracto feito por instrumento particular, sendo assignado pelas partes e por duas testemunhas é valido e produz todos os seus effeitos.

O art. 1.º da lei de 1921, exige que o contracto de locação, feito por instrumento particular, seja registrado no Registro Geral de Titulos!

Porque? Para onerar o proprietario em beneficio dos felizes officiaes do Registro!

Estas ligeiras considerações tornam patente a necessidade de ser revogada aquella lei e de ser restabelecido o Código Civil, fóra do Districto Federal.

Quando, em 1921, foi discutido o projecto convertido na lei n. 4.403, desta tribuna, pronunciei-me francamente contra as medidas que o Congresso Nacional ha decretar como um remedio contra a crise de habitações, demonstrando que, a golpe de decretos, não se poderia impedir os effeitos da lei da oferta e da procura e apontando as medidas que deveriam ser tomadas conducentes ao augmento das construccões.

Todavia, não quiz ser nota dissonante no seio da Commissão de Justiça: — assignei o parecer favoravel ao projecto, dei-lhe o meu voto, assim como dei o meu voto a todas as suas prorogações nos annos seguintes.

Voto pelo projecto do nobre Senador pelo Districto Federal, com o seguinte additivo: (Lé):

Era o que tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Addite-se, depois do art. 2.º:

Art. 3.º A lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, continuará em vigor somente no Districto Federal, ficando restabelecidas em todos os demais logares do paiz as disposições do Código Civil modificadas por essa lei.

O art. 3.º do projecto terá a numeração de 4.º.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1926. — Adolpho

Jr. Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, seria impertinencia, tratando-se de um projecto que mereceu do Senado urgencia para ser discutido e votado, que eu procurasse demorar a sua marcha, fazendo largas considerações a respeito.

Demais, isto iria contrariar o intuito do representante do Districto Federal, cujas relações de amizade prezo-me de procurar cultivar com a maior sensibilidade e consideração.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito agradeço a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Acabamos de ouvir o digno representante de São Paulo e as suas considerações estão de ha muito no espirito de todos os membros desta Casa. Mas *necessitas non habet legem*, e chegou-se a um momento em que era necessario dar-se solução a um problema que está sendo estudado ha mais de 20 annos, e para o qual até então não se tinha dado, como não se deu, uma solução final e satisfactoria e nem ao menos um remedio de transição.

A carencia de habitação é um facto que se nota não só no nosso paiz como em muitos outros deste continente e da Europa; vae *pari passu* acompanhando o desenvolvimento da população. E, Sr. Presidente, si não ha capitães bastantes para irem acompanhando o movimento de acrescimo da procura das habitações, é bem de ver que se vae dando o excesso dos que procuram casas sobre as que se encontram desoccupadas.

O honrado representante do Districto Federal ha de se recordar de que, logo que veio esta lei ao Congresso, ao seu lado tive a honra de fazer considerações a respeito.

Não é, por consequinte, um caso inteiramente novo para mim. De vinte annos para cá, nada se fez, até chegar-se a esta situação extrema em que por força se tinha de fazer alguma coisa, recorrendo-se ao remedio, como mostrou o honrado Senador por São Paulo, que não estava de accôrdo nem com o Código Civil, nem com as disposições constitucionaes.

Era uma lei de emergencia. Era preciso acudir de prompto á necessidade dos menos favorecidos pela fortuna. A lei de 1921, tem sido, de anno para anno, prorogada, com esta ou aquella modificação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quando se tratou do arrazamento do Morro do Castello, intervim lembrando que uma grande população ia ficar sem tecto onde se acolhesse e que essa população era a menos favorecida no meio social em que vivemos; que era preciso acudirmos a essa gente, fazermos alguma coisa para que essa gente não ficasse exposta ao reletio. Tambem nada se fez.

Qual foi o resultado? Todos nós vimos que os que sahiram do Castello como os que accudiram a esta Capital, trazidos pela esperança de nas obras federacs e municipaes, que então se desenvolviam, encontrarem meios de vida, todos nós vimos essa gente ficar em difficuldade para encontrar onde se alojar; todos nós vimos os morros que circumdam esta Cidade passarem a ser occupados por pequenas casas, digo mal, por pequenas chonpanas, feitas de taboas de caixa de sabão, infringindo os principios da hygiene e de esthetica, não só para nós que aqui residimos como para os estrangeiros que nos visitam.

Ainda assim, nada se fez. Chegamos afinal ao quinto anno dessa lei.

O nobre Senador pelo Districto Federal procurou com o seu projecto amparar da melhor fórma áquelles que constituem as ultimas classes sociaes pela escassez de meios para se manter. Ainda mais, o projecto aproveita ás classes médias, mas durante esses cinco annos, convem não esquecer, todo este amparo foi dado a essa classe, com prejuizo de uma outra: a dos proprietarios. Proprietario não quer sempre dizer um individuo rico, abastado, que não sinta falta de parte da sua renda. Ha muitos proprietarios para quem a situação creada pela lei de emergencia, quer no Districto Federal, quer em S. Paulo, quer nas grandes capitães onde ha excesso de população, recente-se da falta dos seus recursos mensaes, reduzindo, não direi o goso, mas até certo ponto, o seu proprio bem estar.

Devemos e queremos amparar uma ou duas classes sociaes, os menos favorecidos da sorte e os da classe média, mas sem pensar exclusivamente sobre uma determinada classe.

Acresce, Sr. Presidente, que á sombra da lei de emergencia creou-se, por assim dizer, uma industria nova onde ha falta de casas para a população que dellas necessita: foi a industria da sublocação. O occupante do predio subloca-o até onde é possivel a uma, duas, tres familias, cobrando muitas vezes de cada uma o que paga ao senhorio, auferindo assim de terceiros meios não só para satisfazer o aluguel a que se obriga, como para, sem trabalho, passar suavemente de um anno para outro.

Não vou censurar aquelles que de uma situação legal procuram tirar proveito. A nós outros legisladores é que cabe corrigir o defeito. O individuo aproveita-se da lei, e além de diminuir a renda do proprietario, pelo imposto a maior que terá de pagar, o facto de ser o predio occupado por grande numero de pessoas, em promiscuidade, muitas vezes condemnada pelas conveniencias sociaes, para não dizer pela moral, traz como consequencia seu rapido estrago. Para mim o escorchamento dos sublocatarios, occupa um plano inferior; outro inconveniente existe que a todos deve preoccupar, a falta de hygiene.

A repartição encarregada desse serviço devia estabelecer uma fiscalização attenta nos immoveis que servem de habitações collectivas. Casas ha nos grandes bairros da nossa cidade e em outros de S. Paulo, outr'ora residencia de antigas familias, que hoje transformadas verdadeiras estalagens, cortijos, annos atraz já condemnados, mas continuam a existir sob a apresentação externa de casas de dous e tres pavimentos, de grades de ferro. Se alguém, porém, nelles penetrar para conhecer-lhes a verdadeira situação ficará abysmada do numero de pessoas de diversas condições que nella encontra.

Ora, esse accumulo traz um mal horrivel, que é a perturbação das condições da saúde publica. Póde-se dizer que esses predios estão transformados em viveiros de tuberculosos; nelles existe a melhor séde ao desenvolvimento dessa terrível enfermidade, dada a promiscuidade em que vivem as pessoas que os habitam.

Como sanar o mal?

Não venho trazer nenhum remedio; venho apenas, supponho, em auxilio do honrado representante do Districto Federal, apresentar duas emendas ao seu projecto.

Não sou radical, não me colloco na situação do honrado Senador pelo Estado de São Paulo.

Para que citar o Código Civil, para que citar a Constituição e acabar votando por uma medida que contraria o Código e a Constituição?

A situação hoje está muito mais favoravel do que ha cinco annos atraz. Evidentemente as classes médias tem sido melhoradas, quer as do commercio, quer a do funcionalismo, pela elevação dos seus ordenados. As classes mais modestas, como a dos artistas, e a dos operarios, tem tambem tido melhoria em seus salarios. As utilidades, devido á lei de emergencia,

ão legislativa e os que porventura não tenhamos notado, provavelmente será reduzido por não parecerem aconselháveis algumas das despesas a que se destinam, versando, outros sobre gastos extraordinários que se não enquadram nos cálculos sobre os encargos ordinários do The-

so. Mas, de outro lado, sucede que, além d'elles, ha no Congresso muitos projectos equiparando e augmentando as vantagens de varios servidores e de varias classes de servidores da União, entre os quaes o que beneficia os militares e o que crea a arma da Aviação, não estando tambem computados nos quadros acima o que se refere á construcção do edificio da Alfandega de Aracajú, cujo limite não é fixado; o que corresponde ao augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado e da Camara, que não tem limite expresso; os que autorizam emprestimos aos sanatorios para tuberculosos em Belo Horizonte, Campos do Jordão, Nogueira e Palmeira; os que dispõem sobre a creação de capitania de porto em Pirapora, alfandega em Belo Horizonte e delegacia fiscal em Nitheroy; os que concedem auxilios para as construcções de estradas de rodagem de Manaus á Boa Vista do Rio Branco e desta Capital a S. Paulo; os que melhoram pensões e favorecem inactivos; o, afinal, o que é necessario ao pagamento da gratificação provisoria do funcionalistas, incorporada integralmente aos vencimentos fixados nas tabelettas definitivas.

Devemos deixar assignalado que não figura, de nenhum modo, no orçamento da despesa, a quantia despendida pelo fundo hospitalar creado e mantido unicamente na ilha da receita e inadstricto ás regras e preceitos estabelecidos no Código de Contabilidade, cumprindo-nos egualmente accentuar que o augmento de 13.346.244\$, ouro, no serviço da divida externa para 1927, terá de ser accrescido em 1928, quando a dotação correspondente aos dous semestres e não apenas a um, conforme se dará no exercicio proximo.

As cifras, a que se elevam as responsabilidades normaes do Thesouro, impressionam aos que se habituaram com o pessimismo dos relatores de nossos orçamentos no seio do parlamento, os quaes, ordinariamente, só externam apprehensões e receios, temendo, talvez, a liberalidade dos legisladores e o augmento constante das despesas que incidem fortemente sobre os recursos financeiros da União. Mas, a nosso ver, não ha razoes para desalentos. Dadas a nossa opulencia e as nossas riquezas, a expansão economica do país é um facto natural e com ella contaremos, para o progressivo crescimento de nossas fontes de renda. Podemos e devemos confiar serenamente no futuro. Restabelecida a paz dos espiritos e assegurada a ordem financeira, facilmente venceremos todas as amarguras e provações da crise actual. Não ha impossiveis para o trabalho fecundo.

Encerramos esta parte da exposição que fazemos com os seguintes quadros, organizados pelos serviços aduaneiros "Hollerith", das reduções e isenções de direitos concedidos em 1925 sobre a importação, pois se impõem ao conhecimento dos que quizerem examinar a situação financeira da União:

Agio da parte ouro

(60 %) 316.984:1599984 400.521:6259208
Total em papel.....

A conversão da parte ouro foi feita nas bases de 59085 por mil réis ouro, em 1924, e 49581 em 1925.

Importação com redução e isenção de direitos em 1925

Table with columns: Alfandegas, Reduções, Isenções, Total. Lists various ports like Manaus, Belém, Maranhão, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis, São Francisco, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, S. A. Livramento, Uruguaya, Corumbá, and a Total row.

Valor da importação por alfandega

Table with columns: Alfandegas, 1924, 1925. Lists the same ports as the previous table with their respective import values for the years 1924 and 1925.

Desdobramento das isenções e reduções de direitos

Table with columns: Direitos (60 % ouro, 40 % papel), Devidos, Arrecadados, Isenção e redução. Breaks down the duties into 'Devidos' and 'Arrecadados' for various categories like Isenções, Reduções, and Agio da parte ouro.

A conversão da parte ouro foi feita na base de 4\$581 por mil réis.

Importação com isenção de direitos, por grupos de importadores, em 1925

Grupo de importadores	Valor da importação	Direitos (60 % ouro, 40 % papel)
Governo Federal	125.834:554\$308	23.310:466\$457
Governos Estaduaes	23.287:105\$663	3.633:606\$590
Governos Municipaes	692:750\$530	89:327\$008
Particulares — Contractos	89.390:255\$769	9.425:617\$889
Particulares — Leis organamentarias	62.974:563\$885	6.105:995\$293
Particulares — Disposições da Tarifa	42.454:009\$917	2.843:829\$524
Particulares — Leis de emergencia	55.888:385\$136	8.868:515\$203
Total	400.521:625\$208	54.277:357\$962
Agio da parte ouro (60 %)	—	116.620:331\$319
Total em papel	400.521:625\$208	170.897:689\$283

A conversão da parte ouro foi feita na base de 4\$581.

CONTABILIDADE PUBLICA

A analyse que vimos fazendo, neste trabalho, da situação orçamentaria da União, firmados em documentos officiaes que jámais tivemos com equal exactidão e desenvolvimento; constitue prova inilludível de que a contabilidade publica no Brasil tem sido notavelmente aperfeiçoada.

A satisfação que desse facto resulta para o relator o induz a relembrar o esforço com que o nosso saudoso compatriota Rivadavia Correia, então Ministro da Fazenda, apprehendeu e iniciou a criação desse efficiente organismo que o Presidente Epitacio Pessoa tornou effectivo com a promulgação e regulamentação da lei organica em vigor e com a instituição da Contadoria Central da Republica, a que o Presidente Arthur Bernardes, tendo collocado na direcção superior do Thesouro Nacional um dos mais competentes e esforçados contabilistas nacionaes, deu remodelação progressista, estendendo as funcções que exerce aos departamentos ledaeres de todo o paiz.

Para justificar as acusações que fazem ao Governo, relativamente ao vulto da despesa com o custeio do serviço, se apegam os rotineiros defensores do velho systema, em que se desconheciam os incalculaveis beneficios advindos do registro regular dos factos financeiros, a dispendios inteiramente nominaes, que apenas são mencionados no orçamento para evitar que se quebre a unidade do plano adoptado na phase de transição, que ainda atravessa a Contadoria Central.

A lei 4.911, de 1925, no art. 31, dispõe que só poderão ser aproveitados nas contadorias e sub-contadorias seccionaes e nos logares creados pelo regulamento, expedido em 1924, funcionarios já pertencentes aos quadros fixos; e que as dotações relativas aos cargos que elles exercerem, cujo preenchimento é vedado, "ficarão sem applicação".

E' claro, portanto, que o credito orçamentario relativo á Contadoria Central não representa, em sua totalidade, despesa effectiva.

O pensamento da lei citada foi, ao contrario, impedir o crescimento dos encargos do Thesouro sem embarçar a definitiva organização da Contadoria. Realizado integralmente esse pensamento, poderão ser supprimidos todos os empregos existentes nos diversos ministerios para o mesmo serviço que a referida Contadoria centralizara, depois que delle fór separado o de méro expediente, que continuará subordinado exclusivamente a cada departamento administrativo. Mas, para que essa separação se effectue, é indispensavel a revisão dos regulamentos das differentes Secretarias de Estado, nos termos da autorização já conferida pelo Senado ao Poder Executivo. Si a Camara dos Deputados a approvar e o Governo della se utilizar, desaparecerá então a duplicata de creditos orçamentarios para identico trabalho, ainda desnecessariamente attribuido a differentes classes de servidores da União.

Tem custado muitos annos de incessantes preocupações e de esforços activos e tenazes a remodelação progressiva da viciosa escripturação que havia no Thesouro Nacional, moldada fragmentariamente em leis, regulamentos e instrucções profusos e discordantes.

Por isso é ainda mais lamentavel o apparecimento de obices ao completo funcionamento de um apparelho predestinado a esclarecer os phenomenos economicos e a projectar nova e intensa luz sobre todos os factos e relações de ordem financeira.

A contabilidade cifra-se sem duvida no uso das contas, uma das mais simples operações do espirito. Mas as suas applicações se estendem a problemas tão complexos que reputado jurista já a denominou "a algebra do direito".

Realmente os principios economicos, financeiros, juridicos, politicos e administrativos encerram problemas que parecem indecifraes e ás vezes são, de subito, resolvidos, desde que transponham os seus termos á equação de um balanço.

Seriam admissiveis hesitações sobre mais largos dispendios com o serviço da contabilidade nos tempos em que essa sciencia vencia o seu calvario de despreço, distinguida pelos mais generosos com a classificação de um meio habil de colleccionar e classificar quantidades.

Nos tempos modernos, porém, com o desenvolvimento do credito e as subtilidades e expansão do movimento economico, ella se impoz, como guia e indice da acção dos que dirigem, desdobrando immensamente os beneficios que prodigaliza, com incalculavel superioridade, ás mais graves questões financeiras.

Na vida social, o governo invoca as suas demonstrações quando procura evidenciar o resultado dos seus actos de effectos aparentemente condemnaveis e dellas se serve para propôr e justificar a applicação dos dinheiros publicos em serviços de utilidade real; o Congresso as utiliza, quando pretende applaudir ou censurar a administração e para firmar a sua orientação repressiva ou extensiva quanto ás finanças nacionaes; o Poder Judiciario as adopta nos julgamentos de pleitos, que não raro transformam profundamente a economia de poderosas empresas com ramificações em differentes regiões do paiz e de nações estranhas; as classes productoras e consumidoras nellas baseiam todos os seus calculos, previsões e contractos. Mesmo para a solução de graves assumptos internacionais, não é raro que estadistas cultos confiem a eximios traductores da linguagem das cifras o estudo e as sugestões mais convenientes.

Os bons contabilistas são, em regra, economistas praticos, cuja divisa é, na phrase de Leautey, "pelo trabalho e pela ordem", seja qual fór o trabalho e seja qual for a ordem, tanto assim que até as escolas mais avançadas no terreno das conquistas sociaes, attribuem á contabilidade prerogativas maximas na determinação proporcional das necessidades continuas de todas as pessoas, empresas, classes e circumscriptões politicas.

E' incontestavel, pois, que a contabilidade moderna conquistou influencia preponderante em questões da maior relevancia social, quaes as que não poderão jamais ser inteiramente dirimidas entre salariantes e salariados, as que se relacionam com a economia e com a administração de todos os povos e as que interessam ao equilibrio da vida particular de todos os individuos. E' um ramo de conhecimento que origina e avigora obrigatoriamente o senso pratico, contribuindo decisivamente para fazer propender a mentalidade humana ás concepções reaes, representativas, nos balanços dos povos, de activo superiormente incomparavel ás idealizações que muitas vezes só exprimem um passivo de phantasias.

Não é possivel crear e fazer expandir-se a riqueza sem economia, que não floresce sem administração, cuja ordem provém da contabilidade.

Na vida pratica, no terreno das realidades, ha principios immutaveis, definindo a origem, as modificações e o desaparecimento dos direitos e obrigações economicas. E só a contabilidade os assignata inteiramente, determinando a quantidade e a qualidade dos valores que lhes são inherentes e reflectindo fielmente o rumo aconselhado pela moral á inteira observancia dos compromissos reciprocamente assumidos.

Foi exactamente da necessidade de uma disciplina de applicação, para serem fundidos os preceitos abstractos da moral com os das leis economicas, que surgiu a contabilidade, sciencia capaz de definir o valor da actividade e de persuadir á de seu legitimo poder applicado á realização do destino economico da humanidade.

Si não houvesse apparecido esse imperturbavel orgão de visão de todos os negocios financeiros, a confiança entre os